

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, representando a categoria econômica, a Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por seus presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba E Região, Presidente Venceslau, Santos, Ribeirão Preto, Rio Claro, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga (SP); Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, (MS), vinculados à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por seus representantes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento das **COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, conforme cláusulas a seguir:

- Cláusula Primeira - Serão criadas, relativamente a cada banco, as Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais-CESCI, compostas de dois representantes administrativos do banco e dois dirigentes da Entidade Sindical conveniente, com o objetivo de buscar a solução extrajudicial de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados dos bancos da categoria representada pela FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
- Parágrafo Único - A adesão a esse processo é voluntária, tanto para os bancos quanto para as Entidades Sindicais Profissionais, nos termos da cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- Cláusula Segunda - Realizada a Adesão de que trata o parágrafo único da cláusula primeira, e indicados, nos 30 (trinta) dias posteriores, os representantes sindicais, o banco não poderá, durante a vigência convencionada, constituir comissão interna para atuação na base territorial da Entidade Sindical Profissional, com o objetivo previsto no “caput” da Cláusula Primeira.
- Cláusula Terceira - As Comissões previstas nesta Convenção serão competentes para buscar a conciliação de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado.
- Cláusula Quarta - Toda reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes, a encaminhará aos representantes do banco na Comissão.
- Parágrafo Único - Recebida a pretensão do ex-empregado, entendida plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.
- Cláusula Quinta - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS INDIVIDUAIS**

- justificada, a ciência ao banco, os documentos e o termo de solução extrajudicial. Os representantes do banco terão, a qualquer tempo, pleno acesso ao dossiê.
- Cláusula Sexta - Os pleitos do ex-empregado deverão conter as suas razões, de forma sucinta, objetiva e clara, de modo que possibilite o seu normal seguimento com as razões do banco e a busca de conciliação.
- Cláusula Sétima – Apresentada a reclamação perante a Comissão, se não for dada a solução prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, o representante do empregador deverá fornecer cópia de toda a documentação que envolve a pendência, isto até a data da realização da primeira reunião de tentativa de conciliação, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da reclamação. O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião, salvo se os interessados resolverem estipular prazo maior.
- Parágrafo Primeiro – É facultada ao ex-empregado a apresentação de outras formas de justificação de seu pleito.
- Parágrafo Segundo – Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira sessão, será fornecido ao ex-empregado, documento constando os motivos pelos quais a sessão não se realizou, ou que a conciliação foi infrutífera.
- Cláusula Oitava - O banco deverá realizar perante a entidade sindical todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua pretensão.
- Parágrafo Único - A partir da data de solicitação do banco à entidade sindical profissional para marcar a homologação, terá essa entidade sindical o prazo de 2 (dois) dias para confirmar a sua realização. No caso de recusa da entidade sindical profissional em efetuar a homologação, ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o banco procederá ao ato homologatório, quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Cláusula Nona - Todas as reuniões da Comissão serão realizadas na sede ou dependências das entidades sindicais profissionais, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.
- Cláusula Décima Efetivada a composição, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, a ser cumprido, pelo banco, dentro de 5 (cinco) dias úteis, e dada a respectiva quitação pelo ex-empregado.
- Parágrafo Primeiro – Por sua iniciativa, o ex-empregado poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para este

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS INDIVIDUAIS**

- Parágrafo Segundo – exercício, o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que foi encerrada a sua passagem pela Comissão.
Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.
- Cláusula
Décima Primeira
Cláusula
Décima Segunda – A busca da conciliação através da Comissão não será obrigatória.
A adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho se fará, por parte dos bancos e das entidades sindicais profissionais, por meio de Termo específico que, firmado conjuntamente, passará a integrá-la.
- Cláusula
Décima Terceira – Os dirigentes sindicais componentes da Comissão, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no banco nas vezes em que forem convocados para atuar como representantes, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.
- Cláusula
Décima Quarta - O banco pagará ao Sindicato uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada à cobertura de despesas administrativas, valor este que será pago no prazo previsto no “caput” da Cláusula Décima.
- Parágrafo Único – Somente será devida a taxa se houver explícita aceitação do processo de conciliação por parte do banco.
- Cláusula
Décima Quinta- A vigência desta Convenção Coletiva será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga (SP); SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas (MS), vinculados à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, pela FENABAN – Federação Nacional dos Bancos e pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por seus representantes.

São Paulo, 1º de dezembro de 2005

FENABAN

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO,
PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS INDIVIDUAIS**

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E
MATO GROSSO DO SUL

Márcio Artur Laurelli Cypriano
Presidente
CPF 063.906.928-20

Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do
Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

P/Procuração – SEEB DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS,
SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARATINGUETÁ, SEEB DE JAÚ SEEB DE LINS, SEEB DE
MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB
DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS,
SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE
SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA (SP), SEEB DE CAMPO
GRANDE, SEEB DE CORUMBÁ, SEEB DE NAVIRAÍ, SEEB DE PONTA PORÃ, SEEB DE
TRÊS LAGOAS (MS)

David Zaia
Presidente

José Eduardo Furlanetto
OAB/SP 82.567